

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 002/2022

PORTARIA

PORTARIA 006/2022.....



DECRETO 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

DECRETO Nº 002/2022

“Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Floresta Azul - Ba e dá outras providências”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Floresta Azul:

CONSIDERANDO a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens moveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, inserto na Parte 11 - referente aos procedimentos Contábeis Patrimoniais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº 16.9 do CFC;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Floresta Azul, nos termos da legislação aplicável a matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Art. 3º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens moveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Exemplo serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Decreto.

Art. 4º As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§ 1º A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de Floresta Azul (Direta e Indireta), denomina-se tombamento.

§ 2º A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de Barro Preto, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º O Município procederá a avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II - criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III - deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo Único - No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Administração e Recursos Materiais, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando a sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 8º A reavaliação deve estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de 17/01/2022 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, bem com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
- VI - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- VII - a identificação contábil do bem;
- VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
- X - data de avaliação e;
- XI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 9º Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - capacidade de vida útil inferior 02 (dois) anos;
- II - com valor de mercado estimado inferior a RS 1.000.00, ou;
- III - inservíveis por ocasião de excelência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo Único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

reavaliados, conforme art. 8º deste Decreto.

Art. 10º A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e: utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação em prazo distinto do previsto no caput poderá ocorrer, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente a incorporação ao patrimônio do Município observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao (s) responsável (s) pelo registro contábil do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 12º A Secretaria de Administração deverá criar comissão(ões) responsável(is) pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Decreto publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo 03 (três) servidores.

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 3º Poderá ser solicitada a Controladoria Municipal orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o caput.

Art. 13º Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

técnico, ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais, no ativo em contrapartida à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" do grupo de "Resultado Acumulado".

Art. 14º Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias:

Parágrafo Único - A Unidade Central ou Setorial de Controle Interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - IPSAS e deste Decreto.

Art. 15º Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 16º A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos neste Decreto, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Art. 17º A Controladoria Municipal fara o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos.

CAPITULO III

DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 18º Os institutos da depreciação, amortização e exaustão tem como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 19º O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 20º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 25 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 21º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **janeiro de 2022** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Parágrafo Único - A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 22º Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 23º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§ 1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 2º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 3º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§ 4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 24º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e a preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 25º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual - Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- I - capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - a obsolescência tecnológica; e,
- IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 26º O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 27º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2022.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

ANEXO I – LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPOS	SUB-GRUPOS	TÍTULO / SUB-TÍTULOS	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
1		VEÍCULOS		
	1	Veículos automotivos	5	20
	2	Veículos pesados: Tratores; Caminhões; Ônibus e similares	4	25
	3	Veículos Automóveis para uso especial (ambulâncias, viaturas e similares)	4	25
2		AERONAVES	-	-
3		EMBARCAÇÕES	-	-
4		EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTORES	10	10
	1	Equipamento de manobra e patrulhamento	10	10
	2	Peças e acessórios mecânicos	5	10
	3	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5	10
	4	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
	5	Aparelhos e equipamentos de comunicação, medição e orientação	10	10
	6	Armamento	10	
	7	Ferramentas	5	
5		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
6		APARELHO, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR.	10	10
7		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10
	1	Mobiliário em geral	10	10
	2	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
	3	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
	4	Material e utensílios escolares e esportivos	5	10
8		SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5	
9		INSTALAÇÕES	10	10
10		EDIFICAÇÕES	25	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

ANEXO II – TAXA DE DEPRECIÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TAXA DE DEPRECIÇÃO
BOM	25%
REGULAR	50%
PÉSSIMO	75%
SUCATA	90%



PORTARIA 006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

PORTARIA Nº. 006, de 17 de janeiro de 2022.

“Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e inservíveis da Prefeitura Municipal de Floresta Azul - Ba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Floresta Azul:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº 16.9 e 16.10 do CFC;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 002 de 17 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e inservíveis da Prefeitura Municipal de Floresta Azul – BA, composta:

Servidor	Cargo no Município	Nº Matrícula	Cargo na Comissão
Osmar Ferreira Farias Júnior	Chefe do Controle Interno	3239	Presidente da Comissão
Emerson Roberto Assunção Ramos	Agente do Controle Interno	3600	Vice Presidente da Comissão
Ellen Caroline Nascimento de Oliveira	Auxiliar administrativo	4344	Membro

Art. 2º Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Prefeitura municipal de Floresta Azul;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens;

III – Classificação dos Bens passíveis de disponibilidade de uso com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis;

IV – Identificação dos bens a outros órgãos e que ainda foram transferidos para Prefeitura Municipal de Floresta Azul;

V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens não localizados;

VII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta Azul e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III – Elaborar relatório de conclusão e encaminhá-lo a Prefeita desta entidade municipal, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 4º Esta comissão juntamente com o setor de contabilidade e controladoria, efetuar, se necessário, à reavaliação, depreciação, redução ao valor recuperável de ativos, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados, segundo o disposto nos artigos 94 ao 96 e os artigos 104 ao 106 da lei 4.320/64, bem como, na NBC T 16.9 e 16.10 do conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 5º Esta comissão usará como técnica para Atribuição a Valor Justo de Mobiliário, a metodologia no anexo I desta portaria ou melhor técnica que se aproprie ao caso.

Art. 6º As demais normas, técnicas e metodologias para execução do objetivo desta entidade será regrado pelo Decreto municipal nº 002 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 7º Fica a Comissão autorizada a solicitar suporte da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

sem prejuízo da colaboração dos diversos órgãos da Administração Pública, a fim de cumprir o quanto determinado neste ato e se necessário for, contratação de assessoria de Corretor imobiliário e ou Engenheiro habilitado.

Art. 8º Os Membros desta comissão terão prazo para proceder a este levantamento até 31 de dezembro de 2022 e mandato até 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA, em 17 de Janeiro de 2022.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Anexo I

MÉTODO PARA ATRIBUIÇÃO AO VALOR JUSTO DE MOBILIÁRIO

Fator de Reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de conservação do Bem – EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura do Bem (previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10